



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 049/2020,
de 18 de Março de 2020

Certifico que na data 18/03/2020
Foi publicado no Placar Oficial deste
Município o (a) Decreto de nº 049
do dia 18/03/2020
Piracanjuba, 18/03/2020
Secretário de Administração

João Marçal Neto
Procurador Geral do Município
OAB/GO 40.436
Decreto nº 138/2019

**ALTERA O DECRETO Nº 047/2020 QUE DISPÕE
SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA PANDÊMIA DO
CORONAVIRUS (2019-nCoV) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DA CIDADE DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás,
usando de atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município e atribuições
legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de
doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços
para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição
da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de
fevereiro de 2020, que "*Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência
de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável
pelo surto de 2019*";

CONSIDERANDO o alerta emitido em 11 de março do corrente ano
pelo Ministério da Saúde, Portaria nº 356/2020, que estabelece medidas para
enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional
decorrente da pandemia coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o informe da Sociedade Brasileira de Infectologia
(SBI), publicado em 12/03/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de
Goiás e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos
elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Goiás nº 9.633/2020, de 13
de Março de 2020, e o Decreto do Estado de Goiás nº 9.637/2020, de 17 de Março de
2020;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do inciso III do §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostra clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

IV – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 2º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Fundo Municipal de Saúde, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os Órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Piracanjuba, visando cumprir medidas constantes neste Decreto.

Art. 3º Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos.

§1º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§2º A medida de isolamento determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, será pelo prazo de 07 (sete) dias nos casos de pacientes assintomáticos recém-chegados de viagem internacional e ou outros locais com casos confirmados, nos casos sintomáticos, a medida se dará em um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, este prazo poderá ser estendido, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

§3º A medida de isolamento poderá ser domiciliar ou na Unidade Sentinela no Hospital Municipal, conforme recomendação da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Epidemiológica Municipal, ou prescrição médica.

Art. 4º Os servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que chegarem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu Órgão, acompanhado de documento que comprove a realização da viagem, para obtenção de autorização para desempenhar suas atividades via *home Office*, durante 07 (sete) dias contados da data de seu retorno, podendo ser reavaliado este período, conforme determinação médica.

§1º O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

§2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento à Junta Médica do Município para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§3º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, os servidores deverão entrar em contato telefônico com a respectiva Diretora de Gestão de Pessoas e enviar a cópia digital do Atestado Médico por e-mail.

§4º Os Atestados Médicos que observarem as disposições deste Decreto serão homologados administrativamente.

§5º Recomenda-se a aplicação do contido no *caput* e parágrafos seguintes pelas Instituições Privadas.

Art. 5º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos pelos próximos 15 (quinze) dias:

- I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza;
- II – visitação a pacientes internados com diagnósticos de coronavírus;
- III – visitação a pacientes internados no Hospital Municipal;
- IV – visitação a abrigos de idosos;
- V – visitação a pacientes acamados;
- VI – viagens de pacientes no transporte ofertado pelo Município, exceto para pacientes de quimioterapia, radioterapia e terapia renal substitutiva;
- VII – celebração de missas e cultos religiosos;
- VIII – eventos esportivos e demais atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;
- IX – atividades particulares esportivas;
- X – todas as atividades em feiras, inclusive feiras livres.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 6º As aulas escolares, nos estabelecimentos públicos e privados, serão suspensas no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a partir da data de 18/03/2020, conforme critérios epidemiológicos e assistenciais determinados pela autoridade sanitária.

Art. 7º Os bares, lanchonetes, restaurantes, padarias, pamonharias, "pit dogs", e sorveterias deverão realizar apenas atendimento "*para viagem*", na modalidade de *delivery*, ficando suspenso no prazo de 15 (quinze) dias o atendimento nos locais para evitar a aglomeração de pessoas, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

Art. 8º Os salões de beleza, clínicas de estética, fisioterapeutas, nutricionistas, e demais profissionais semelhantes, deverão realizar o atendimento com horário marcado para seus clientes e pacientes, ficando suspensa a aglomeração de pessoas nos locais pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) dias.

Art. 9º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde.

Parágrafo único. Fica a cargo de cada pasta (Secretaria Municipais, Departamentos e Agências) a elaboração e execução de medidas a serem tomadas no seu âmbito.

Art. 10 Ficaram suspensas as cirurgias eletivas no Hospital Municipal, desde a data de 17/03/2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 11 Deverá a Secretaria Municipal de Saúde orientar as empresas funerárias sobre aglomerações de pessoas durante os velórios.

Art. 12 Os pacientes em tratamento odontológico, em rede pública e particular, com sintomas leves deverão ter atendimento suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por igual período.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Saúde providenciará um número telefônico (064 99971-6797) com aplicativo "WhatsApp" que será disponível para ser canal de comunicação/denúncia com a Vigilância Sanitária, para o acompanhamento de pessoas vindas de outros países ou Estados.

Art. 14 A rede de hospedagem (hotéis, motéis e pensões) deverão manter higienizados ambientes, rouparia e disponibilizar álcool em gel em locais acessíveis ao uso dos clientes.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 15 As academias de musculação e exercícios físicos equiparados (funcional, pilates, crossfit e outros) ficarão com o atendimento suspenso pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogados por mais 15 (quinze) dias.

Art. 16 Fica instituído o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao COVID-19 do Município de Piracanjuba, composto pelo Prefeito Municipal, Secretária Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Administração, Secretária Municipal de Educação, Diretor Clínico do Hospital Municipal, Diretora Geral de Vigilância e Saúde e Presidente da Câmara Municipal.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 18 A cópia deste ato deverá ser imediatamente encaminhada ao conhecimento de todos os responsáveis pelas pastas do Município, para a adoção das providências necessárias, em observância ao Art. 9º deste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de 19 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Piracanjuba, 18 de Março de 2020.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal